



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI

Lei Municipal nº. 563/2015

Segunda-feira, 17 de julho de 2023

Ano IX • Nº 1.639 • Prefeitura Municipal de Guarai/TO

SUMÁRIO

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO	01
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	01
CMDCAG	06

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 2.854/2023 DE 13 DE JULHO DE 2023

“NOMEIA SUPERINTENDENTE DE COMUNICAÇÃO, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Guarai e a Lei Complementar nº. 008/2017;

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR o Sr. **Alisson Rodrigues Rosa** para exercer o Cargo Comissionado de Superintendente de Comunicação, com lotação na Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Desenvolvimento.

Art. 2º. DETERMINAR que a Diretoria de Recursos Humanos providencie os respectivos trâmites para que esta Portaria surta seus efeitos legais.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E HABITAÇÃO DE GUARAI, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de julho do ano de 2023.

Riavan Santana Barbosa
Secretário de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MARIA DE FÁTIMA COELHO NUNES
Prefeita Municipal de Guarai

RIAVAN SANTANA BARBOSA
Secretário Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

OBEDE ALVES DE OLIVEIRA
Responsável pela edição do Diário Oficial de Guarai

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI - TO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS 004/2023.

A Prefeitura Municipal de Guarai - TO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos interessados que aos 06/07/2023 foi ADJUDICADO e HOMOLOGADO o resultado da Tomada de Preços nº. 004/2023, cujo objeto Contratação de empresa especializada em construção civil, para execução de reforma de quadra poliesportiva Dr. Pedro Zanina, Localizada na Avenida Fortaleza, Guarai - TO, objeto do Contrato serão oriundos do Governo Estadual, a empresa CONSTRUPLAC CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.639.717/0001-90, com valor Global de R\$ 233.065,72 (Duzentos e trinta e três mil, sessenta e cinco reais e setenta e dois centavos), foi a vencedora desse certame, nos termos da Ata de Sessão de Julgamento.

Guarai – TO, 14/07/2023.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 043/2023

Processo: 1907/2023

TOMADA DE PREÇOS: 004/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarai - TO

Contratada: CONSTRUPLAC CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.639.717/0001-90

Objeto: Contratação de empresa especializada em construção civil, para execução de reforma de quadra poliesportiva Dr. Pedro Zanina, Localizada na Avenida Fortaleza, Guarai - TO

Signatários: Maria de Fátima Coelho Nunes

José Leonan Resplandes de Freitas,

Data de Assinatura: 06/07/2023.

Valor da Obra: R\$ 233.065,72 (Duzentos e trinta e três mil, sessenta e cinco reais e setenta e dois centavos)

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal de Guarai

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OFÍCIO NOTIFICATÓRIO Nº 08/2023

Guarai (TO), 11 de julho de 2023.

À Empresa: GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ/MF nº 42.092.374/0001-24).

Sra. CAMILA LIOTTO – CPF/MF nº 036.556.450-82 (Representante da Empresa).

SEDE: RUA PERNAMBUCO, Nº 1647, ERECHIM, BAIRRO LINHO RIO GRANDE DO SUL.

CEP: 99704-480

Fone: (54) 9914-9786

Ref.: **AO PEDIDO DE REEQUILÍBRIO DE PREÇO DO MEDICAMENTO DE METFORMINA – Intimação para decisão sobre o item citado anteriormente.**



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

Prezado(a) Senhor(a), **CAMILA LIOTTO**;

A par de cumprimenta-la e, objetivando evitar a aplicação das sanções/penalidades insertas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.420/02 e,

- **CONSIDERANDO** que Vossa Empresa participou do certame licitatório – Pregão na forma Eletrônica, referente ao Edital de nº 046/2022, processo Administrativo Licitatório nº 3376/2022, cujo objeto é o Registro de Preços para Contratação de empresa e eventual fornecimento de medicamentos em geral para atender as demandas da farmácia básica de Guaraí/TO, conforme descrição, especificado em Termo de Referência, parte integrante do Instrumento Editalício;

- **CONSIDERANDO** que o extrato do Edital de licitação pública nº 046/2022, foi publicado no Diário Oficial da União – DOU (nº 233, pág. 287, de 13/12/2022), e no Diário Oficial do Município – DOM (nº 1.507, de 12/12/2022), dando ampla publicidade para conhecimento do referido certame licitatório e todos aqueles que interessassem participar;

- **CONSIDERANDO** o credenciamento para participação do certame licitatório e a proposta de preços apresentadas pela empresa **GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, na Sessão pública ocorrida na data 27/12/2022 para processamento do Pregão Eletrônico, com o devido registro de preço dos itens classificados, a qual a empresa saiu vencedora;

- **CONSIDERANDO** o termo de Homologação e Adjudicação do certame licitatório, processo Administrativo nº 3376/2022, ocorrido na data 19 de janeiro de 2023;

- **CONSIDERANDO** a assinatura da Ata de Registro de Preços nº 007/2023, pelo representante legal da fornecedora GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, na data de 24 de janeiro de 2023, constando os itens da qual sagrou-se vencedora (fls. 1 a 3);

A pessoa jurídica **GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, apresentou “Pedido de Reequilíbrio Pe nº 46/2022”, informando que o item passou de R\$ 0,13 para R\$ 0,18 com relação ao item 126, qual seja, Metformina 850 mg da marca prati, insta informar que os fatos narrados não condizem com a realidade, já que não houve a apresentação de planilha de composição de preços, para demonstrar a real comprovação do respectivo aumento, tendo em vista, que o valor unitário apresentado em nota fiscal de fevereiro de 2023, é de 0,11, já em junho é de 0,14 não sendo os valores de 0,18, conforme narrados anteriormente.

FEVEREIRO	JUNHO
METFORMINA 850 MG	METFORMINA 850 MG
0,1100	0,1400

Outrossim, notas fiscais, não são meios probatórios para reequilíbrio econômico para com a ilustríssima, não tendo caráter suficiente para demonstrar o aumento de preços, inclusive fundamentado em próprio entendimento do Tribunal de Contas, *in verbis*:

“Notas fiscais de fornecedores da contratada são insuficientes, por si sós, para caracterizar qualquer uma das hipóteses legais, para o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato (fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe), que deve estar demonstrada por meio da quantificação dos efeitos que extrapolaram as condições normais de execução e prejudicaram o equilíbrio global do contrato.”
Acórdão: 7249/2016 – Segunda Câmara. Data da sessão: 14/06/2016. Relator: Ana Arraes.

É sabido que as oscilações cambiais se fazem presente em qualquer área empresarial, não ensejando reequilíbrio econômico, havendo diversos julgados nesse sentido, fazendo jus citar um deles, *in verbis*:

APELAÇÃO CÍVEL - DIREITO ADMINISTRATIVO - AÇÃO DE COBRANÇA - EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO - CONTRATO DE FORNECIMENTO - AUMENTO DOS PREÇOS PELA FORNECEDORA

- **PREVISIBILIDADE - ADITAMENTO DO CONTRATO APÓS O INÍCIO DA AVENTADA 'CRISE ECONÔMICA' - OPÇÃO DA CONTRATADA DE MANTER OS PREÇOS INICIALMENTE AVENÇADOS - IMPROCEDÊNCIA MANTIDA.** 1. O art. 65, II, da Lei n. 8.666/93, com redação conferida pela Lei n. 8.883/94, permite a revisão dos preços acordados com vistas a preservar o equilíbrio econômico financeiro do contrato administrativo, desde que em função de fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que configurem álea extraordinária e extracontratual. 2. A álea ordinária ou empresarial, em contrapartida, está presente em qualquer tipo de negócio e é inerente à atividade empreendedora, como resultado da própria flutuação de mercado, razão pela qual não implica a revisão do contrato administrativo. 3. A alegação abstrata de que o desequilíbrio contratual se deu em virtude da ‘crise econômica financeira mundial’ é demasiadamente vaga, e configura risco típico da atividade empresarial, que, por sua natureza, está sujeita às oscilações cambiais e de mercado. Há certa previsibilidade em eventos dessa natureza, além de serem situações consideradas como risco natural do empreendimento, porquanto inerentes à atividade empresarial. 4. O equilíbrio econômico financeiro do contrato não pode ser invocado como forma de transmitir à Administração os riscos inerentes à atividade empresarial, nem como mecanismo de garantir ‘lucro fixo e certo’ àqueles que contratam com o Poder Público. 5. Recurso não provido. (TJMG, 2012, online).

(Processo: Apelação Cível 1.0024.09.702577-9/001 7025779-11.2009.8.13.0024 (1) Relator(a): Des.(a) Áurea Brasil Data de Julgamento: 09/02/2012 Data da publicação da súmula: 24/02/2012). **Grifo nosso.**

Portanto, NEGAMOS o pedido de reajuste de preço do item de METFORMINA, solicitado pela empresa GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, visto que conforme jurisprudência, a contratação junto com o poder público é um risco, não podendo ser um lucro certo, outrossim, ademais o próprio Tribunal de Contas destaca que a apresentação da documentação tem que comprovar o real aumento e não ser uma simples suposição com NOTAS FISCAIS.

Necessita-se, portanto, de uma decisão com relação ao item de Metformina, já que negamos o referido reequilíbrio, dessa forma, sugerimos duas possibilidades, qual sejam:

Continuamento da Ata de Registro de Preços, não havendo o realinhamento;
A exclusão do item da Metformina da Ata de Registro de Preços e prosseguimento com a mesma;

Dessa forma, a pessoa jurídica deve se manifestar, optando por uma ou por outra solução, tendo em vista que o pedido de reequilíbrio não foi atendido, devendo apresentar parecer quanto a tal questão.

Deste modo, NOTIFICA-SE a empresa GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, através de sua representante, no endereço constante dos documentos apresentados na fase do certame, para que no prazo de 10 (dez) dias corridos, realize resposta, sob pena de aplicação das penalidades constantes nos itens do Edital e seus anexos acima exarados, bem como as existentes na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93.

Quanto ao pedido de reajuste de preços da METFORMINA solicitado pela PJ GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA: NEGAMOS, conforme o exposto acima.

Caso não seja tempestivamente atendida a presente notificação ou não apresentada resposta ou justificativas eventualmente, ficando o(a) notificado(a) sujeito(a) aos consectários legais, contratuais.

Sem mais.

MARIA DE FÁTIMA COELHO NUNES
Prefeita Municipal

WELLIGTON DE SOUSA SILVA
Gestor do Fundo Municipal da Saúde



OFÍCIO NOTIFICATÓRIO Nº 10/2023

Guaraí (TO), 13 de julho de 2023.

À Empresa: ANIMAL VET LTDA (CNPJ/MF nº 47.071.594/0001-95).
Sra. ANTÔNIO EUSTÁQUIO DE FARIAS JUNIOR – CPF/MF nº 899.689.131-20 (Representante da Empresa).
SEDE: SÍTIO LAEL AVENIDA PARAISO, SN, LOTE 151, LOTEAMENTO SANTA LUZIA, ZONA RURAL, PARAISO DO TOCANTINS, TOCANTINS. CEP: 77600-000 Fone: (63) 99102-7373

Ref.: **REGULARIZAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA E MODIFICAÇÃO DE PONTOS CRÍTICOS – Sob pena de sanção.**

Prezado(a) Senhor(a), **ANTÔNIO EUSTÁQUIO DE FARIAS JUNIOR;**

A par de cumprimentá-lo e, objetivando evitar a aplicação das sanções/penalidades insertas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.420/02 e,

- **CONSIDERANDO** que Vossa Empresa participou do certame licitatório – Pregão na forma Presencial, referente ao Edital de nº 051/2022, processo Administrativo Licitatório nº 3184/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços médicos veterinários, para eventual castração de cães e gatos e exames laboratoriais, em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde de Guaraí-TO, conforme descrição, especificado em Termo de Referência, parte integrante do Instrumento Editalício;

- **CONSIDERANDO** que o extrato do Edital de licitação pública nº 051/2022, foi publicado no Diário Oficial do Estado – DOE (nº 6.217, de 28/11/2022), e no Diário Oficial do Município – DOM (nº 1.497, de 28/11/2022), dando ampla publicidade para conhecimento do referido certame licitatório e todos aqueles que interessassem participar;

- **CONSIDERANDO** o credenciamento para participação do certame licitatório e a proposta de preços apresentada pela empresa **ANIMAL VET LTDA**, na Sessão pública ocorrida na data 08/12/2022 para processamento do Pregão Presencial, com o devido registro de preço dos itens classificados, a qual a empresa saiu vencedora;

- **CONSIDERANDO** o termo de Homologação e Adjudicação do certame licitatório, processo Administrativo nº 3184/2022, sendo publicado na data de 02 de março de 2023;

- **CONSIDERANDO** a assinatura da Ata de Registro de Preços nº 037/2023, pelo representante legal da empresa ANIMAL VET LTDA, na data de 09 de março de 2023, constando os itens da qual sagrou-se vencedora (fls. 3 a 5);

Em 22 de maio de 2023, foi encaminhado ofício perante a pessoa jurídica ANIMAL VET LTDA, ademais, foi solicitado o envio de algumas documentações para o início das castrações de cães e gatos no presente município, outrossim, dos documentos solicitados estão faltantes alguns e outros apresentam irregularidades, que vão contra o estabelecido em edital de procedimento licitatório:

Alvará de Vigilância Sanitária da Clínica Veterinária onde serão realizados os procedimentos. Em concordância com instrução Normativa DC/ANVISA Nº 66 DE 01 de setembro de 2020: **FALTANTE**
Certificado de Registro da Clínica junto ao CRMV: **IRREGULAR**
Projeto de Castração entregue ao CRMV-TO: **IRREGULAR**
Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde: **FALTANTE**

Sendo clara, a impossibilidade de continuação do processo licitatório, sem os documentos expostos acima.

Insta mencionar, que quanto ao alvará, este possuía validade até o fim do mês de junho de 2023, sendo um alvará temporário, outrossim, houve o esgotamento do prazo do respectivo alvará, estando a ANIMAL VET, no endereço da Avenida Presidente Vargas (Guaraí), funcionando de forma ilegal, estando faltante a respectiva documentação, além disso, quanto ao Certificado de Registro da Clínica junto ao CRMV, este se encontra irregular, pois de acordo com o especificado, o ramo da atividade se limita apenas a “Banho e Tosa; Clínica Geral; Comércio de Produtos de Uso; Veterinário”, sendo o estabelecimento credenciado somente para essas atividades, por consequência, em análise feita pela Dra. Izabela Andrade Pandolfi em consulta feita ao CRMV-TO, na data de 12/06/2023, foi informado que a atividade descrita como “clínica geral” não engloba procedimentos cirúrgicos.

Nesse sentido, quanto ao Projeto de Castração entregue ao CRMV-TO, se verifica inúmeras irregularidades, já que foi elaborado pelo ganhador da licitação, em desconformidade com aquilo que foi exposto em termo de referência, pois de acordo com o projeto, na parte das premissas é mencionado que uma delas é “priorizar a esterilização de animais que vivem nas ruas indicado por associações protetoras, e aqueles pertencentes a famílias de baixa renda, assim como a necessidade de atendimento”, já em sua metodologia, é destacado que “os critérios para a castração serão baseados nos animais que oferecem risco a saúde pública ou a segurança pública e qualquer pessoa física na condição de tutor de animais domésticos”, entretanto, no termo de referência, é destacado que:

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

[...]

5.1 O programa destina-se ao atendimento de animais errantes, de animais que estejam em entidades de proteção animal e de animais de família moradoras no município de Guaraí – TO, cadastradas em Programas vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social e que atendam os critérios elencados no projeto, descrito no Anexo 1.

Conforme a Ordem acima, percebe-se que a prioridade é dos animais errantes, posteriormente aos que estão abrigados na CCZ, posteriormente é que serão os animais domésticos de moradores do município, necessitando ter havido uma especificação no supracitado projeto pela contratada, além de inclusão dos animais que estão em entidades de proteção, além disso, em sua metodologia, a pessoa jurídica abordou o pós-operatório, informando que serão de responsabilidade dos veterinários da Animal Vet e do quadro de servidores da Prefeitura de Guaraí, acontece que a responsabilidade é inteiramente da ANIMAL VET, conforme termo de referência, *in verbis*:

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

[...]

5.3 A Contratada ficará responsável pelo período pós-operatório, disponibilizando medicamentos pós operatório, a saber, analgésicos, anti-inflamatórios e antibióticos, remoção da sutura com 10 dias e o que mais se fizer necessário relacionado ao procedimento cirúrgico.

Nesse sentido, é perceptível a responsabilidade da contratada, com relação ao pós-operatório, ademais, fica perfeitamente explícita a responsabilidade da contratada com relação a tal obrigação, pois conforme os itens ganhos pela pessoa jurídica na Ata de Registros de Preços, é possível verificar a “internação pós operatória de no mínimo 02 dias sem adicional de cobrança diária”, sendo tal obrigação, constante de todos os itens, não sendo atribuição da administração pública.

Por conseguinte, a contratada em seu Projeto de Castração no Município de Guaraí-TO, em sua metodologia destaca que “será de responsabilidade da clínica Animal Vet, os cuidados com alimentação, medicação dos pós e transporte dos animais errantes”, outrossim, como descrito no edital licitatório, esta responsabilidade não é aplicada apenas aos animais errantes.

Nesse interim, na parte do alcance planejado do respectivo projeto, é destacado que se pretende realizar a castração de 120 animais mensais, dentre cães e gatos, acontece que em momento algum descreve em qual local serão abrigados todos esses animais durante o período de 2 dias (internação obrigatória em clínica).

Quanto ao Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, se verifica que apesar do referido plano ter sido solicitado a contratada, este não foi entregue, sendo apresentado apenas o contrato com a empresa que fará o recolhimento dos resíduos produzidos pela clínica.

Cabe destacar que existiu até uma certa má-fé por parte da contratada, que apresentou o Manual de Responsabilidade Técnica, o qual não foi solicitado e, é dado a todos os responsáveis técnicos credenciados pelo CRMV-TO, não possuindo nenhuma função no presente processo, ademais, utilizando por analogia e observando o Código de Processo Civil, fica explícita a má-fé em casos de resistência ou com fins de criar embaraços para o andamento processual, *in verbis*:



Art. 80. Considera-se litigante de má-fé aquele que:
 I - deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso;
 II - alterar a verdade dos fatos;
 III - usar do processo para conseguir objetivo ilegal;
IV - opuser resistência injustificada ao andamento do processo;
 V - proceder de modo temerário em qualquer incidente ou ato do processo;
 VI - provocar incidente manifestamente infundado;
 VII - interpuser recurso com intuito manifestamente protelatório.

Ademais, consta informar que persiste o **DESCUMPRIMENTO** do edital pela empresa ANIMAL VET LTDA, já que não foram apresentadas todas as documentações, é clara a obrigação da pessoa jurídica, *in verbis*:

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

[...]

5.8 A contratada deverá possuir licença de funcionamento do estabelecimento expedida pela Vigilância Sanitária Municipal, dentro do prazo de validade. A contratada deverá apresentar certidão de regularidade com o CRMV-TO (registro de pessoa jurídica e/ou física, dentro do prazo de validade).

É óbvia a obrigação da contratada:

10. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA OBRIGATÓRIA

10.1 Apresentar na data da assinatura do contrato os seguintes documentos:

- a) alvará de funcionamento;
- b) alvará sanitário;
- c) registro do estabelecimento junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária/TO;
- d) anotação de responsabilidade técnica perante o CRMVTO atualizada.
- e) contrato coma empresa que realiza o descarte dos resíduos ou documento comprobatório do local onde é realizado descarte adequado;

DESSA FORMA, VEM REQUERER ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, AINDA NÃO APRESENTADO, insta informar, que conforme a Lei nº 8.666/1993, é destacado, várias hipóteses de rescisão, sendo:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:
 I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

Portanto, a Administração Pública, pode rescindir o contrato, pois a contratada não vem cumprindo as cláusulas contratuais, quais sejam, a entrega de documentos, além do cumprimento irregular das respectivas cláusulas, com relação a entrega de documentos com irregularidades, a saber o Projeto de Castração no Município de Guaraí-TO e Certificado de Registro da Clínica junto ao CRMV.

Deste modo, NOTIFICA-SE a empresa ANIMAL VET LTDA, através de seu representante, no endereço constante dos documentos apresentados na fase do certame, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, REALIZE A ENTREGA DE ALVARÁ DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DA CLÍNICA VETERINÁRIA ONDE SERÃO REALIZADOS OS PROCEDIMENTOS. EM CONCORDÂNCIA COM INSTRUÇÃO NORMATIVA DC/ANVISA Nº 66 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020; CERTIFICADO DE REGISTRO DA CLÍNICA JUNTO AO CRMV; PROJETO DE CASTRAÇÃO ENTREGUE AO CRMV-TO; PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE; ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, sob pena de aplicação das penalidades constantes nos itens do Edital e seus anexos acima exarados, bem como as existentes na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93.

Caso não seja tempestivamente atendida a presente notificação ou não apresentada resposta ou justificativas eventualmente, ficando o(a) notificado(a) sujeito(a) aos consectários legais, contratuais.

Sem mais.

MARIA DE FÁTIMA COELHO NUNES
 Prefeita Municipal

WELLIGTON DE SOUSA SILVA
 Gestor do Fundo Municipal da Saúde
OFÍCIO NOTIFICATÓRIO Nº 11/2023

Guaraí (TO), 17 de julho de 2023.

À Empresa: EXITO SOLUÇÕES DE SERVIÇOS E COMERCIO LTDA (CNPJ/MF nº 41.391.445/0001-27).
 Sra. ALEXANDRE ASSUNÇÃO FERNANDES – CPF/MF nº 796.103.402-10 (Representante da Empresa).
 End.: TRAVESSA APINAGÉS Nº 1342, BAIRRO BATISTA CAMPOS, BELÉM DO PARÁ.
 CEP: 66.033-333 Fone: (91) 2121-3633

Ref.: **Notificação para cumprimento de obrigação - ENTREGA DE ITENS APONTADOS EM ORDEM DE COMPRA Nº 18.436.**

Prezado(a) Senhor(a), **ALEXANDRE ASSUNÇÃO FERNANDES;**

A par de cumprimentá-lo e, objetivando evitar a aplicação das sanções/penalidades inseridas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.420/02 e,

- **CONSIDERANDO** que Vossa Empresa participou do certame licitatório – Pregão na forma Eletrônica, referente ao Edital de nº 011/2023, processo Administrativo Licitatório nº 1578/2023, cujo objeto é a contratação de empresa para eventual aquisição parcelada de fraldas infantis e geriátricas, dietas enterais, leites e suplementos para pacientes que fazem uso contínuo, mediante pareceres sociais e demandas judiciais, conforme descrição, especificado em Termo de Referência, parte integrante do Instrumento Editalício;

- **CONSIDERANDO** que o extrato do Edital de licitação pública nº 011/2023, foi publicado no Diário Oficial da União – DOU (seção 3, pág. 312, de 23/05/2023), e no Diário Oficial do Município – DOM (em 22/05/2023), dando ampla publicidade para conhecimento do referido certame licitatório e todos aqueles que interessassem participar;

- **CONSIDERANDO** o credenciamento para participação do certame licitatório e a proposta de preços apresentadas pela empresa **EXITO SOLUÇÕES DE SERVIÇOS E COMERCIO LTDA**, na Sessão pública ocorrida na data 02/06/2023 para processamento do Pregão Eletrônico, com o devido registro de preço dos itens classificados, a qual a empresa saiu vencedora;

- **CONSIDERANDO** o termo de Homologação e Adjudicação do certame licitatório, processo Administrativo nº 1578/2023, ocorrido na data 12 de junho de 2023;

- **CONSIDERANDO** a assinatura da Ata de Registro de Preços nº 052/2023, pela representante legal da fornecedora EXITO SOLUÇÕES DE SERVIÇOS E COMERCIO LTDA, na data de 13 de junho de 2023, constando os itens da qual sagrou-se vencedora (fls. 05 a 07);

Consta informar a referida pessoa jurídica quanto ao seu **DESCUMPRIMENTO** com relação ao fornecimento de fraldas descartáveis em Ordem de Compra nº 18.436.

No dia 28 de junho de 2023 foi encaminhada a Ordem de Compra nº 18.436, conduzida diretamente por e-mail, estando em falta:

NÃO RECEBIMENTO DE ITENS EM ORDEM DE COMPRA Nº 18.436
FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA "G"
FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA "M"
FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA "P"
FRALDA DESCARTÁVEL PEDIÁTRICA "M"

Outrossim, quanto a tais fraldas, foram realizadas diversas tentativas para o seu recebimento, inclusive, por e-mail (contato@exitosaude.com.br) e também por telefone, ligando no respectivo número da empresa [(91) 2121-3633], não havendo uma tentativa bem sucedida.

Conforme tabela acima, é perceptível que existem produtos, acordados na Ordem de Compra nº 18.436, inclusive sem entrega, é sabido que o não cumprimento do contrato enseja em penalidades, conforme previsão no edital, em suma:



CLÁUSULA OITAVA – DA SANÇÃO

O atraso injustificado na entrega do objeto da licitação ou descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, salvo justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação:

a.1) até 05 (cinco) dias, multa de 0,50% (Zero vírgula cinquenta por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso:

a.2) superior a 05 (cinco) dias, multa de 1,00% (Um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, até o máximo 20 dias de atraso:

b) Pela inexecução total ou parcial a contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

b.1) advertência;

b.2) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor homologado;

b.3) suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à contratante;

b.4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Dessa forma, se verifica, que o descumprimento contratual, seja pela inexecução parcial ou total, pode resultar em sanções, por conseguinte a empresa EXITO SOLUÇÕES DE SERVIÇOS E COMERCIO LTDA, poderá ser submetida em multa de 0,50% (Zero vírgula cinquenta por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, podendo chegar em 1,00% (Um por cento); em advertência; multa de 10% sobre o valor resultante de homologação; suspensão temporária da licitação, além de declaração de inidoneidade, ficando evidenciado as sanções que a exímio pessoa jurídica pode incorrer.

Ademais, há diversos julgados quanto a não entrega de produtos, constantes na licitação e suas eventuais sanções, *in verbis*:

EMENTA

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. FORNECIMENTO DE LIVROS. DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL. PENALIDADES IMPOSTAS. LEGALIDADE. DIREITO LÍQUIDO E CERTO INEXISTENTE.

- Tendo o Pró-Reitor de Ensino do IFPR assumido o cargo de reitor do Instituto Federal em virtude da suspensão do mandato de outro professor do cargo de Reitor, inclusive por força de decisão liminar proferida nos autos de Ação Civil Pública, não há se falar em vício de competência no ato administrativo questionado. Caracterizado **descumprimento contratual, pela não entrega do material licitado, conforme admitido pela contratada, justificada está a aplicação das sanções correspondentes.**

Sanções infligidas (advertência e multa) alicerçadas na lei e nas previsões editalícias, não havendo se falar em invalidade ou ofensa aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade na atuação do Instituto.

O impetrante não se desincumbiu de demonstrar alguma das circunstâncias excepcionais previstas no art. 57 da Lei nº 8.666/1993 que pudesse justificar o inadimplemento daquilo contratado e revelar a aplicação das sanções.

(Tribunal Regional Federal da 4ª Região TRF-4 – APELAÇÃO CIVEL: AC XXXXX – 11.2014.404.7000 PR XXXXX – 11.2014.404.7000).

Apelação desprovida. **Grifo nosso.**

Dessa forma, percebe-se que se não for hipóteses excepcionais do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993, mais especificamente o parágrafo 1º, inciso VI, resultará em sanções, conforme a jurisprudência acima, insta mencionar o supracitado artigo da legislação em comento, *in verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente atuidos em processo: I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração; II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato; III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração; IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei; V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência; VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis. Grifo nosso.

Nesse sentido, verifica-se que não se remete como uma excepcionalidade, pois, de acordo com a legislação acima, a Administração de Guaraí, vem cumprindo com todas as suas obrigações referentes o contrato. Não obstante, segundo o Termo de Referência é explicado o prazo de entrega das fraldas, qual seja:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA

Os materiais/serviços deverão ser entregues em conformidade com as especificações constantes no termo referencial anexo ao Edital e proposta.

§1º A CONTRATADA deverá providenciar a entrega no município de Guaraí/TO, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de emissão da Ordem de Fornecimento contendo o item e a quantidade a ser fornecida pelo licitante.

Deste modo, NOTIFICA-SE a empresa EXITO SOLUÇÕES DE SERVIÇOS E COMERCIO LTDA, através de sua representante, no endereço constante dos documentos apresentados na fase do certame, para que no prazo de 10 (dez) dias corridos, realize o cumprimento da entrega de fraldas descartáveis faltantes, apontadas na Ordem de Compra nº 18.436, ocorrendo a entrega total de uma só vez, sob pena de aplicação das penalidades constantes nos itens do Edital e seus anexos acima exarados, bem como as existentes na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93.

Caso não seja tempestivamente atendida a presente notificação ou não apresentada resposta ou justificativas eventualmente, ficando o(a) notificado(a) sujeito(a) aos consectários legais, contratuais.

Sem mais.

MARIA DE FÁTIMA COELHO NUNES
Prefeita Municipal

WELLIGTON DE SOUSA SILVA
Gestor do Fundo Municipal da Saúde



CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 033/2023 - CMDCA - 17 DE JULHO DE 2023.**Dispõe sobre a convocação para a avaliação psicológica.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guaraí, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990).

CONSIDERANDO o artigo 14 da Lei Municipal nº 568/2015, que confere ao CMDCA atribuições a respeito do processo de escolha;

CONSIDERANDO o item 6 do edital CMDCA n. 01/2023, que dispõe sobre a avaliação psicológica.

RESOLVE:

Art. 1º - Publicar a relação do horário das avaliações psicológicas:

Data	Horário	Nome
17/07	14:00	Maria de Fatima Sousa
17/07	15:00	Ana Paula Araujo Silva Luciano
17/07	16:00	Antonio Erivaldo Silva
17/07	17:00	Camem L.G.Bezerra
17/07	18:00	Elquiane da Silva Neres
18/07	08:00	Gerson Danilo Sousa Aranha
18/07	09:00	Julyanna do Brasil
18/07	10:00	Lucilene dos Santos Borges
18/07	14:00	Maria dos Anjos Jardim dos Santos
18/07	15:00	Maria Mourão Lima
18/07	16:00	Maria Vitória Bastos da Costa
18/07	17:00	Oneide Marques da Silva
19/07	08:00	Samara da Silva Babino
19/07	09:00	Thaylana Paz de Oliveira
19/07	10:00	Vanilson Rodrigues da Rocha

Art. 2º - A avaliação psicológica se realizará no Espaço Terapêutico e Educacional – RECRIAR, situado na Av. Presidente Vargas nº 2268, em Guaraí-TO.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições ao contrário.

Clarice Ferreira Vasconcelos
Presidente do CMDCA
Portaria nº 2.244/2021

